

Informe Recursos PNAE

004

Senhor Gestor,

Este é o **Informe Recursos PNAE**, um instrumento pelo qual o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio da equipe da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE), informará tudo sobre o repasse dos recursos financeiros federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Informa-se que essa Entidade Executora está com o repasse dos recursos financeiros federais do PNAE suspenso devido à inadimplência da Prestação de Contas do Programa.

Assim, a **Edição nº 004** do Informe tratará sobre as orientações para que as Entidades Executoras inadimplentes com a Prestação de Contas do PNAE regularizem sua situação para restabelecer o repasse dos recursos financeiros federais do PNAE.

Motivos de Suspensão do Repasse

O Art. 56 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 estabelece as situações em que o FNDE suspenderá o repasse, às Secretarias de Estado de Educação (SEDUC) e às Prefeituras Municipais (PM), dos recursos financeiros federais do PNAE, a saber:

- a) não constituição do respectivo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) ou mandato dos conselheiros vencido;
- b) inadimplência da prestação de contas do PNAE; e**
- c) ausência de cadastro de Responsável Técnico pelo PNAE nos sistemas do FNDE.

O que significa estar inadimplente com a prestação de contas do PNAE?

A inadimplência com a prestação de contas do PNAE pode se dar por omissão no dever de prestar contas ou por inconsistências encontradas pelo FNDE quando da análise das informações prestadas pelo gestor e/ou pelo Conselho de Alimentação Escolar.

No caso do PNAE, a omissão no dever de prestar contas ocorre quando o gestor estadual, distrital ou municipal não envia a prestação de contas do Programa dentro dos prazos legais no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) Contas Online e se o Parecer Conclusivo do CAE não for encaminhado tempestivamente por meio do Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECOM) Online.

Atenção!

Faz parte do processo de prestação de contas a análise, pelo CAE, das informações enviadas pelo gestor sobre a execução do PNAE. Essa análise deve ser consubstanciada em um Parecer Conclusivo assinado pelo presidente do Conselho. Sem o envio desse Parecer, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) Online, o processo de prestação de contas não se completa, o que ensejará uma situação de inadimplência da Entidade Executora.

No que se refere a inconsistências encontradas pelo FNDE quando da análise da prestação de contas, as irregularidades podem ser as mais variadas como, por exemplo: a aquisição, com recursos federais, de gêneros alimentícios proibidos pela legislação do Programa; o não atendimento dos 200 dias letivos; dentre outros fatos que podem ensejar a não aprovação das contas.

Nesse sentido, quaisquer fatos que ensejam a não aprovação das contas são passíveis de registro de inadimplência e, por consequência, de suspensão do repasse dos recursos financeiros federais do PNAE. O registro de inadimplência se efetivará nos sistemas informativos do FNDE após o fim do prazo de 30 (trinta) dias concedido em notificação expedida à Entidade Executora, contados da ciência da notificação, sem que haja a regularização das situações elencadas (§§ 5º e 6º do art. 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

Assim, qualquer que seja o tipo de registro de inadimplência esta ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros federais do PNAE à Entidade Executora inadimplente. A suspensão dos recursos ocorrerá a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês em que ocorrer o mencionado registro de inadimplência (§2º do art. 56 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

Importante!

Ocorrendo a suspensão dos recursos federais, o Estado, o Distrito Federal e o Município deverão garantir o fornecimento da alimentação escolar, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 17 da Lei nº 11.947/2009 (§4º do art. 56 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

Como fazer para restabelecer o repasse dos recursos financeiros federais do PNAE?

O primeiro passo é conhecer o motivo da inadimplência: se foi por omissão no dever de prestar contas ou se foi por inconsistências identificadas quando da análise das informações pelo FNDE.

Para isso, basta acessar o Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SigPC) – Acesso Público, por meio do link <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/sigpc-acesso-publico> e seguir as orientações do Manual anexo.

Se a inadimplência se deu por omissão no dever de prestar contas, basta que o gestor envie a Prestação de Contas do exercício correspondente no SIGPC Contas Online e que o CAE envie o Parecer Conclusivo no SIGECON Online.

Caso a inadimplência tenha sido registrada devido a irregularidades na execução do PNAE, é importante que a Entidade Executora acesse o Sistema mencionado anteriormente, localize o Parecer de análise da PC elaborado pelo FNDE e identifique as inconsistências. Havendo necessidade de apresentação de justificativa e documentação comprobatória, estas deverão ser enviadas para a Coordenação-Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas (CGAPC) do FNDE.

Nesse sentido, a estratégia de regularização deverá ser tomada de acordo com cada situação específica. E, a partir dessa medida é que a Entidade Executora se tornará apta a receber novamente os recursos financeiros federais do PNAE.

A seguir, são apresentadas as medidas mais comuns a serem adotadas pelas Entidades Executoras para restabelecimento do repasse dos recursos financeiros federais do PNAE:

- a) Devolver aos cofres públicos federais o valor impugnado apresentado no Parecer de análise da PC. Para tanto, é necessário que a Entidade observe o Art. 55, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

Art. 55 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível em www.fnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social, o CNPJ da EEx e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência"; ou

II - se a devolução for decorrente de repasse às EEx ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18888-3 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência".

§ 1º Nos casos em que a EEx receber os recursos do PNAE em conta corrente aberta na Caixa Econômica Federal, a devolução de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC para a agência 1607-1, conta corrente 170.500-8, com os seguintes códigos:

I - 153173152536666-1, no campo "nome do destinatário", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx; ou

II - 1531731525318858-1, no campo "nome do destinatário", se a devolução for decorrente de repasse ocorrido em anos anteriores ao da devolução.

Atenção!

O valor a ser devolvido deverá ser atualizado, o que poderá ser calculado a partir do Sistema de Débito do TCU, disponível no link <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>

b) Conforme estabelece o Art. 62 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, protocolizar Representação no Ministério Público em desfavor do ex-gestor responsável pela inadimplência.

Art. 62 A EEx que, por motivo de força maior, por dolo ou culpa de gestores anteriores, não apresentar ou não tiver aprovada, total ou parcialmente, a prestação de contas, deverá apresentar Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.

§ 1º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada da EEx perante o FNDE, por meio do portal do FNDE;

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver.

Nesse caso, a inadimplência não cessa, porém é registrado o efeito suspensivo da inadimplência, o que é suficiente para o restabelecimento do repasse dos recursos financeiros federais do PNAE.

Em suma, adotando qualquer uma das medidas, o repasse dos recursos financeiros federais do PNAE é restabelecido. Porém, apenas a primeira medida garante a regularização da inadimplência.

É possível receber retroativamente as parcelas do PNAE que deixaram de ser repassadas durante o período de suspensão?

Sim. Após o restabelecimento do repasse, a Entidade Executora poderá solicitar ao FNDE o pagamento retroativo das parcelas suspensas no exercício de 2021, enviando à Coordenação de Execução Financeira da Alimentação (COEFA) o Parecer do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), assinado pela maioria absoluta dos membros, atestando o fornecimento da alimentação escolar pela Entidade, durante o período da suspensão dos recursos, conforme estabelece o §5º do Art. 57 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

Art. 57 (...)

§ 5º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EEx deverá enviar ao FNDE parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros, atestando o fornecimento da alimentação escolar pela EEx durante o período da suspensão dos recursos.

Atenção!

A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação protocolizada ou inserida em Sistemas do FNDE, desde que seja até ao último dia útil do mês de outubro do ano em curso, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Ressalta-se que, para enviar documentos via correio eletrônico ao FNDE, o usuário deve utilizar o endereço sepro_fnde@fnde.gov.br e anexar os arquivos correspondentes. Contudo, o tamanho total dos arquivos não pode ultrapassar 25 Mb.

Por fim, para quaisquer esclarecimentos quanto aos recursos financeiros federais do PNAE, favor entrar em contato pelo endereço eletrônico coefa@fnde.gov.br ou pelo telefone (61) 2022-5658.

Obrigado!

Equipe CGPAE.